



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 19/2022
de 26 de janeiro de 2022

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art 1. EXONERAR a Sra. MARIA EDUARDA CARREIRO DIAS, CPF; 075.004.051-38, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessora Técnica, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Colmeia, Estado do Tocantins.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia/TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Decreto nº 20/2022
de 26 de janeiro de 2022

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Secretária Geral Escolar da Unidade Escolar e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente

RESOLVE:

Art. 1. NOMEAR a sra. MARIA EDUARDA CARREIRO DIAS, CPF; 075.004.051-38, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretária Geral Escolar, Lotada na Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira,

Prefeitura Municipal de Colméia, Estado do Tocantins.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de Fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia/TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 2022.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Decreto nº 21/2022
de 01 de fevereiro de 2022

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus artigos, 20, 72, 74, 75, incisos I e IV do artigo 78, 79 e 82, que dispõe sobre o processo de contratação direta, dos procedimentos auxiliares e enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no município do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seus Artigos 20, 72, 74, 75, incisos I e IV do Artigo 78, 79 e 82, que dispõe sobre o processo de contratação direta, dos procedimentos auxiliares e enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º A autoridade máxima do órgão ou da entidade designará o Agente Público, que alude o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para condução do processo de contratação direta, observada a segregação de funções.

§ 1º Caberá ao Agente Público designado conforme o caput deste, além da condução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução do procedimento auxiliar de contratação a que se refere os incisos I e IV do artigo 78 e os artigos 79 e 82 da já citada Lei.

§ 2º O agente público contará, sempre que considerar necessário, com o suporte do órgão de Assessoramento Jurídico e da Controladoria Geral do Município e também da equipe administrativa demandante, para o desempenho de suas funções.

Art. 4º Na designação de Agente Público, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos na forma do art. 117 a autoridade máxima do Órgão observará o seguinte:

I - A designação de Agentes Públicos deve considerar preferencialmente a sua área de atuação, formação acadêmica ou técnica, seu conhecimento em relação ao objeto contratado, como forma de maximizar os recursos públicos, devendo sempre que possível, ser dos Setores Requisitantes.

II - Nos contratos de maior vulto (R\$ 1.000.000,00) ou de maior complexidade, sempre que possível, indicar um fiscal de contrato que não detenha outras atribuições fiscais da mesma envergadura, a fim de evitar excesso de atribuições, em observação ao princípio da Segregação de Funções.

III - A Administração quando não dispor, em seu quadro de pessoal, de Agente Público qualificado, será permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Art. 5º O Município deverá incluir as Contratações Diretas no Plano de Contra-

tações Anual (PCA), quando de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA. ,

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município (PCA), observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra norma que vier substituí-la.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Art. 6º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) aplica-se nas aquisições de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e à contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Parágrafo único. Na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) no Município observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra norma que vier substituí-la.

Art. 7º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) poderá ser dispensado nos seguintes casos:

I - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

III - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

IV - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são, no

que couber, autoaplicáveis. O Município poderá também, aplicar a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 72, de 12 de agosto de 2021 no que couber ou outras que as substituir.

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra norma que vier substituí-la.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 10 Para efeito de habilitação nas contratações diretas no âmbito do Município deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – A regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do Art. 70 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o Município poderá dispensar a documentação referida neste artigo, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação na forma do art. 75 – Inciso II R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos) para compras em geral R\$13.505,10 (treze mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos).

§ 2º Exceto quando o processo de contratação direta for formalizado com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a administração poderá exigir para as demais contratações de que trata este Decreto, além dos documentos citados nos incisos de I a V deste artigo os seguintes documentos:

I - A habilitação jurídica;

II - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-

operacional;

III – A habilitação econômico-financeira;

IV - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VII - Declaração de que não consta no quadro societário, sócio administrador, servidor público.

§ 3º O Agente Público deverá, caso entenda necessário, realizar diligência para confirmar as informações contidas nos documentos apresentados.

Art. 11 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais ou técnico operacional de empresas que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 12 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo gestor da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na referida Lei, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CAPÍTULO VIII DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 13 O processo de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica no Município,

será regulamentado pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento e poderá ser aplicada no que couber, a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituir.

CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 14 Enquanto não for regulamentado por este Município, o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Município nas categorias de qualidade comum e de luxo, poderá ser aplicado o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICA (PNCP)

Art. 15 Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios Constitucionais e os estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021 da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 16 Em âmbito municipal será adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial nas suas contratações na forma do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais cominações legais.

Art. 17 Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado pelo Município:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial (<https://www.colmeia.to.gov.br/>), sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de

contratações do Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Sítio Eletrônico Oficial (<https://www.colmeia.to.gov.br/>), sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;

III - Publicação no Diário Oficial do Município das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

IV - Disponibilização da versão física dos documentos, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 1º O prazo que será observado para o atendimento ao disposto nos incisos de I a IV deste, será de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A formalização dos processos de despesa a que se refere os artigos 74 (inexigibilidade de Licitação) e 75 (Dispensa de Licitação) da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 regulamentados por este Decreto, seguirá o rito processual trazido pelos incisos de I a VIII do caput do artigo 72 da já citada Lei.

CAPÍTULO XI DO CREDENCIAMENTO

Art. 18 O credenciamento poderá ser utilizado pelo Município quando pretender formar uma rede de prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens/produtos, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas e/ou pessoa física credenciadas e, ainda:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado no sítio eletrônico oficial (<https://www.colmeia.to.gov.br/>) por meio de edital de chamamento de interessados, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador ou fornecedor interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento e seu resumo deverá ser publicado no diário oficial do município.

colmeia.to.gov.br/) por meio de edital de chamamento de interessados, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador ou fornecedor interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento e seu resumo deverá ser publicado no diário oficial do município.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, tendo como base o preço de referência definido no edital de chamamento de interessados, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços/demanda, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º A escolha do credenciado, quando for o caso, poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 5º Na hipótese de credenciamento fundamentado no inciso III do caput do Artigo 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 6º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis, e o mesmo deverá ser reaberto para recebimento de novos credenciados, toda vez que surgirem interessados e/ou novas vagas.

§ 7º O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

§ 8º Quando a prestação do serviço for executada por um ou mais profissional nas estruturas disponibilizadas pelo Município, deverá ser incluído no instrumento convocatório, o número de vagas por local disponibilizado e/ou tipo de serviço.

§ 9º Deverá a administração quando da execução do serviço no formato do disposto no §8º deste, incluir no instrumento convocatório uma cláusula de classificação, definindo os critérios da mesma e informando quantas vagas haverá disponível por local e/ou tipo de serviço, devendo ser incluído como cadastro de reserva o(s) credenciado(s) excedente(s).

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 19 A formalização dos processos de despesa a que se refere o artigo 79 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, regula-

mentado por este Decreto, seguirá no mínimo o seguinte rito processual:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos;

II - Termo de referência;

III - Justificativa do preço a ser pago, emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante;

IV - Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Parecer Jurídico aprovando o procedimento e a minuta do edital de chamamento de interessados;

VII - Edital de Chamamento de Interessados;

CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20 No âmbito do Município, poderá ser aplicado o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços será regulamentado, através de regulamento específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação direta.

Parágrafo único. Será utilizado o texto legal da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Art. 22 O Município poderá aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133, de 01 de abril 2021, na forma do art. 187 da referida Lei.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 26/2022
de 01 de fevereiro de 2022

“Designa a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA, DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais, do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO, sem prejuízo das suas atribuições normais:

- PRESIDENTE: José Leandro Dantas da Silva
- MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Maria Goretti Jankovski Leite
- MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Polyana Ribeiro da Silva Neres
- SUPLENTE: Fernanda Caús da Silva
- SUPLENTE: Limiro Basilio Neto

Art. 2º O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 5º Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 27/2022
de 01 de fevereiro de 2022

“Designa o Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio para atuarem na promoção das licitações na modalidade Pregão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA, DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 que disciplina a adoção de licitação na modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO a determinação inserida no artigo 3º, IV da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; no artigo 8º, III, alínea “d” e artigo 10 do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 e no artigo 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR pregoeiro e membros da equipe de apoio os servidores abaixo relacionados, para atuarem na promoção das licitações na modalidade pregão, do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO, sem prejuízo das suas atribuições normais:

- PREGOEIRO: Weliques Pereira Moraes
- MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Maria Goretti Jankovski Leite
- MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Fernanda Caús da Silva
- SUPLENTE: José Carlos Pereira Dias
- SUPLENTE: Polyana Ribeiro da Silva Neres

Art. 2º São atribuições do pregoeiro e da Equipe de Apoio o recebimento das propostas, dos lances, a análise de respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor (quando não houver recurso).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revoguem as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 28/2022
de 01 de fevereiro de 2022

“Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e a Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA, DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Agente de Contratação nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021, com a finalidade de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO, sem prejuízo das suas atribuições normais:

● AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JOSÉ LEANDRO DANTAS DA SILVA

Art. 2º DESIGNAR o Agente de Contratação designado Pregoeiro para a modalidade pregão, nos termos do §5º, art. 8º da Lei 14.133/2021, com a finalidade de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO, sem prejuízo das suas atribuições normais:

● PREGOEIRO: WELIQUES PEREIRA MORAIS

Art. 3º DESIGNAR os membros da Comissão de Contratação os servidores abaixo relacionados, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como ser responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO, sem prejuízo das suas atribuições normais:

● MEMBRO DA COMISSÃO: Maria Goretti Jankovski Leite
● MEMBRO DA COMISSÃO: Polyana Ribeiro da Silva Neres
● SUPLENTE: Fernanda Caús da Silva

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de

Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 29/2022
de 01 de fevereiro de 2022

“Designa o Agente Público - Fiscal de Contrato, Convênios e Afins, para acompanhar e fiscalizar os contratos municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA, DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Agente Público para acompanhar e fiscalizar os contratos nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO, sem prejuízo das suas atribuições normais:

● FISCAL: DANILO MENDANHA GOMES

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 2º Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º. Compete ao servidor indicado no caput do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

I. Tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II. Tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Área de Engenharia.

Art. 4º O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 5º. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Prefeitura Municipal e pelos Fundos Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social do Município de Colmeia/TO.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Colmeia, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 54/2022
MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a), inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATI-

VA, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO. destinados a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

INGRID SOARES MAIONE DO AMARAL BORGES, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.291.486/0001-13, estabelecida em Q 208 SUL ALAMEDA 13, 0, LOTE 50 - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM / OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO.	12	SV	9.000,00	108.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$					108.000,00
TOTAL DO CERTAME.....R\$					108.000,00

Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

Colmeia/TO, aos, 01 de fevereiro de 2022

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

ATOS DE DISPENSA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

“Dispõe sobre dispensa de licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Recarga de Gás GLP e aquisição de seus vasilhames, bem como aquisição de Água Mineral e seus vasilhames, para a Prefeitura Municipal de Colmeia-TO.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Prefeitura Municipal de Colmeia-TO, que informa a necessidade de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Recarga de Gás GLP e aquisição de seus vasilhames, bem como aquisição de Água Mineral e seus vasilhames, para a Prefeitura Municipal de Colmeia-TO;

Considerando, que a Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento não dispõe de recursos tecnológicos e humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por dispensa, em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve há ver relação proporcional entre os gastos da Administração pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Controle Interno aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.º Dispensar o procedimento de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa ERANIDES PINHEIRO DA ROCHA (G GÁS), inscrita no CNPJ sob o nº 23.650.934/0001-74, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Colmeia-TO, aos 27 de janeiro de 2022.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Joctá José dos Reis
Prefeito Municipal

Cristiane Divina Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno (Dec. nº 01 de 03/01/2022)

Weliques Pereira Moraes
Coordenador do Diário Oficial Eletrônico do Município de Colmeia-TO (Dec. nº 55 de 18/09/2015)